



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# MEDIDA PROVISÓRIA N.º 985, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 361/2020  
OFÍCIO Nº 352/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**DESPACHO:**  
AO PLENÁRIO, PARA A LEITURA. PUBLIQUE-SE.

## S U M Á R I O

- I – Medida Inicial
- II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
  - Emenda apresentada (1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 985, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**ÓRGÃO:** 52000 - Ministério da Defesa

UNIBADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

Brasília, 23 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A medida possibilitará, no âmbito da Administração Direta do órgão, o apoio às ações governamentais no combate à pandemia do Coronavírus – Covid-19, com a expansão da capacidade de atendimento das unidades militares de saúde, principalmente no que diz respeito às necessidades de aditamento de contratos e outros serviços, como, por exemplo, a manutenção das viaturas existentes e das próprias instalações.
3. Além disso, garantirá a aquisição de veículos e equipamentos para as novas UTIs, tais como monitores multiparamétricos, respiradores artificiais e oxímetros; o reforço do estoque de medicamentos, de reagentes para exames laboratoriais, de equipamentos de proteção individual, e dos modais aéreos e terrestres de locomoção dos pacientes e de transporte de materiais; bem como a realização de operações relativas à segurança de fronteiras.
4. É importante destacar, ainda, a execução de ações de conscientização junto à população (palestras e distribuição de panfletos), de descontaminação de locais públicos (rodoviárias, escolas, hospitais, estação BRT, estação das barcas, estação de trens e abrigos municipais), e de inspeção naval (inspeção de embarcações com o intuito de orientar à população).
5. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para minimizar os impactos da proliferação do agente viral, qualificando, com celeridade, as unidades militares de saúde com os meios materiais imprescindíveis para o atendimento à população, de acordo com os protocolos médicos estabelecidos para o combate e à disseminação da Covid-19.
6. A relevância, por sua vez, deve-se à caracterização desse problema de saúde pública

como pandemia, com altos riscos à saúde, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a disseminação da doença pelo país e pelo mundo.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Cabe ainda frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente da Covid-19, e, portanto, adstritos ao período da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

10. Por fim, cumpre informar que existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada por esta Medida Provisória, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

11. Ressalta-se que tal autorização, apesar de atender a requisito prévio, estabelecido na LRF, garante tão somente a indicação da fonte de financiamento necessária à programação objeto de crédito extraordinário. Por essa razão, não tem o condão de regulamentar ou instituir operação de crédito independente da sua destinação específica, indicada na aplicação dos recursos em favor do Ministério da Defesa.

12. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 242, DE 23 / 6 /2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Defesa</b>			<b>0</b>
Ministério da Defesa – Administração Direta	300.000.000 300.000.000		0
<b>Ingresso de recursos de operação de crédito interna: Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações</b>	0	<b>300.000.000</b>	
<b>Total</b>	<b>300.000.000</b>	<b>300.000.000</b>	

MENSAGEM Nº 361

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 985, de 25 de junho de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de junho de 2020.

Ofício nº 220 (CN)

Brasília, em 2 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa  
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 985, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/143003>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos  
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 985, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputada Federal Carla Dickson (PROS/RN)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



**MPV 985  
00001**

**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV: 985/2020**

(Preencher nº/ano)

**EMENDA Nº**

(Preenchido pela CMO)

**TEXTO DA EMENDA**

Acresça-se à Medida Provisória nº 985, de 2020, a seguinte programação:

**ACRÉSCIMO:**

**05 153 6011 21C0.6500** - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Estado do Rio Grande do Norte

**Esfera:** Orçamento Fiscal

**Fonte:** 144      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 90

**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 25.800.000,00

**GND:** 4 **Valor:** R\$ 4.200.000,00

**Total:** R\$ 30.000.000,00

**CANCELAMENTO:**

**05 153 6011 21C0.6500** - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

**Esfera:** Orçamento Fiscal

**Fonte:** 144      **Resultado Primário:** 2      **Modalidade de Aplicação:** 90

**Identificador de Uso:** 0      **GND:** 3 **Valor:** R\$ 25.800.000,00

**GND:** 4 **Valor:** R\$ 4.200.000,00

**Total:** R\$ 30.000.000,00

**JUSTIFICATIVA**

O impacto do surto do vírus COVID-19 (doravante chamado simplesmente de coronavírus), inicialmente localizado em regiões restritas da China, cada vez mais se globaliza, fazendo-se sentir agora em todos os pontos do planeta.

Infelizmente, o Brasil não passou incólume pela epidemia. A população atingida cresce a cada novo levantamento, e algumas projeções indicam colapso do sistema de saúde em caso de inação do setor público. Esta Medida Provisória foi editada neste contexto, com o intuito de suprir o setor de saúde de recursos necessários frente a esses desafios.



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

No entanto, pelas dimensões continentais do Brasil, não há uniformidade no avanço do surto viral, possuindo algumas regiões estado epidemiológico mais avançado que outras. Faz-se mister, portanto, a destinação de recursos de modo eficiente, levando em conta as particularidades locais.

Nesse sentido, atenção especial é requerida pelo Estado do Rio Grande do Norte. Possuindo uma das taxas de mortalidade mais elevadas entre as unidades da Federação, o Estado contudo tem condições de atuar preventivamente ainda na primeira onda do vírus.

Para tanto, conhecendo a realidade na queda de arrecadação dos entes subnacionais em razão do cenário econômico, será necessária ajuda direta da União para a compra de medicamentos, equipamentos e outros materiais que se fazem necessário.

Dessa forma, proponho destinar ao menos parte minoritária do montante aqui em discussão para apoio a ações de combate à epidemia no Rio Grande do Norte.

Pelo arrazoado exposto, peço apoio dos meus nobres pares a essas modificações.

Data: 29/06/2020

---

**Deputada CARLA DICKSON - PROS/ RN:**

---

**Assinatura**